

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto atividade: 06.32.04.122.032.1.503 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos 1.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
08	Vagas	AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O CURSO PRESENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA (AFO), FUNDAMENTOS E PRÁTICA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM RESPONSABILIDADE FISCAL.	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
TOTAL				R\$ 14.800,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constitui como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

Considerando a importância do assunto, torna-se necessária a participação uma vez que a natureza do assunto é de alta complexidade, em especial quanto à abordagem do conteúdo sob o aspecto da responsabilidade fiscal, o qual possui a correlação com as atividades e acompanhamentos realizados pelos servidores e irá proporcionar conhecimentos e atualizações, deixando-os aptos a:

- Compreender os fundamentos e os princípios que nortearam a formulação e implementação do atual arcabouço institucional e das práticas de gestão das finanças públicas no Brasil;
- Reconhecer os principais instrumentos adotados no ciclo de gestão dos recursos públicos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Programação Financeira Anual;
- Entender as principais definições e classificações relacionadas com receita e despesa públicas;
- Identificar as etapas da execução da despesa e sua caracterização;
- Diferenciar crédito de recurso;
- Identificar os principais requisitos legais para a geração da receita e da despesa pública;
- Compreender o papel da programação financeira na prevenção dos riscos fiscais e os diversos mecanismos de ajuste e prevenção de desequilíbrios na execução orçamentária e financeira, adotados ao longo da história das finanças públicas brasileiras.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 prevê a modalidade de **dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização**, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;

(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”

(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’.

Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS”.

Assim, entendendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (“...”). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado

para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

Ademais, o referido evento, contará com a participação do renomado instrutor: Paulo Henrique Feijó, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília, UNB, com pós-graduação em Contabilidade e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas - FGV é Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, com atuação na Coordenação-Geral de Programação Financeira de 1993 a 2006. Tem participado de diversas iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas, especialmente nos aspectos relacionados com a administração do caixa, a programação e execução financeira, a apuração dos resultados fiscais e contabilidade aplicada ao setor público. Coordenou a integração do Tesouro Nacional aos mecanismos do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Participa de atividades de capacitação de gestores públicos em todo o País e é professor da disciplina Administração Orçamentária e Financeira, Responsabilidade Fiscal e Contabilidade Aplicada ao Setor Público. É Coordenador dos Cursos de Siafi, Siafi-Gerencial, Administração Orçamentária e Financeira e Suprimento de Fundos na Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP). Ocupou o cargo de Coordenador-Geral de Contabilidade da STN de agosto de 2006 a dezembro de 2009. Exerceu o cargo de Coordenador Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação de 2009 a 2012. É autor do livro Entendendo as Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. É co-autor dos livros "Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal - Vol. 1 - Administração Orçamentária e Financeira"; "Curso de Siafi: Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira - Vol. 1 - Execução Orçamentária e Financeira"; "Curso de Siafi: Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira - Vol. 2 - Suprimento de Fundos"; "Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público"; "Entendendo Resultados Fiscais", "Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público", "Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público" e Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, todos publicados pela Editora Gestão Pública (www.gestaopublica.com.br). Foi membro do Grupo Assessor do Conselho Federal de Contabilidade, responsável pela edição de normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Atualmente integra a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC).

Diante desse contexto, o presente curso em que se pleiteia a contratação conforme listado no anexo I deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

FORNECEDOR

RAZÃO: M.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 432/SPACC/PGM/2022

DATA: 20/07/2022 as fls. 83 a 89.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2022.

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:1A60DE99

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/07/2022. Edição 3271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>